



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.265/2008

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória a título de revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Pomba, com a incidência do percentual de 7% (sete por cento), retroativo a 01º (primeiro) de março de 2008.

Art. 2º - Aplica-se o mesmo índice percentual constante no Art. 1º na recomposição do valor do abono-de-família de que trata o Art. 37 da Lei nº 1.194, de 05/04/2005, retroativo a 01º (primeiro) de março de 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

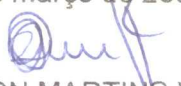
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 18 de março de 2008;
241º da Fundação e 176º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 18 de março de 2008.


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito